

PAULO JOSÉ STEIGLEDER

Engº de Segurança do Trabalho
Rua São Luiz Gonzaga, 380 Novo Hamburgo - RS

JOÃO LUIS BAUER

Téc. De Segurança do Trabalho
Rua Guarabara, 223 Novo Hamburgo - RS

- a) alertar quanto à obrigatoriedade do uso de EPI, específico para a atividade executada;

9 - TREINAMENTO

Todos os empregados devem receber treinamentos admissional e periódico, visando garantir a execução de suas atividades com segurança.

O treinamento admissional deve ter carga horária mínima de 30 (trinta) minutos, ministrado dentro do horário de trabalho, antes de o trabalhador iniciar suas atividades, constando de:

- informações sobre as Condições e Meio Ambiente de Trabalho;
- riscos inerentes a sua função;
- uso adequado dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI;

O treinamento periódico deve ser ministrado:

- sempre que se tornar necessário;
- ao início de cada nova etapa não conhecida de todos.

Nos treinamentos, os trabalhadores devem receber cópias dos procedimentos e operações a serem realizadas com segurança.

10 - ORDEM E LIMPEZA

Os locais de trabalho devem apresentar-se organizados, limpos e desimpedidos, notadamente nos banheiros, nas vias de circulação e passagens; estas condições encontram-se em perfeitas condições em todos os setores.

PAULO JOSÉ STEIGLEDER

Engº de Segurança do Trabalho
Rua São Luiz Gonzaga, 380 Novo Hamburgo - RS

JOÃO LUIS BAUER

Téc. De Segurança do Trabalho
Rua Guaribara, 223 Novo Hamburgo - RS

É proibida a queima de lixo ou qualquer outro material no interior do terreno da empresa, sendo também vedado manter lixo ou entulho acumulado ou exposto em locais inadequados.

Sugerimos que seja **proibido fumar** nas dependências da Empresa.

11 - EXPLOSÃO E INCÊNDIO**11.1 - Depósito de GLP**

No momento da inspeção não foi encontrado qualquer depósito de GLP nas dependências da empresa. Há apenas botijões de gás com capacidade de 03 (três) quilos cada, em número de 03 (três) unidades, que são utilizados em atividades de instalação das mercadorias junto aos clientes.

11.2 - Depósito de Inflamáveis Líquidos

No momento da inspeção não foi encontrado qualquer depósito de Produtos Inflamáveis Líquidos nas dependências da empresa, que contenham quantidades acima dos limites estabelecidos na legislação (200 litros). Há apenas algumas latas de tinta fora das dependências da empresa não ultrapassando limite máximo permitido de 200 litros, pois há apenas seis bombonas de 20 litros de tinta cada.

11.3 - Resíduos Industriais

Os resíduos industriais compostos por retalhos de ferro devem ser depositados em locais adequados e separados dos demais resíduos da empresa. Estes materiais devem ser retirados do local de trabalho para evitar que causem acidentes.

Atualmente a empresa doa este material para pessoas conhecidas que vendem para uma empresa de reciclagem, que no momento da inspeção não foi identificada. Cuidados especiais devem ser tomados no sentido de ter certeza do real destino destes retalhos de alumínio.

PAULO JOSÉ STEIGLEDER

Eng^o de Segurança do Trabalho
Rua São Luiz Gonzaga, 380 Novo Hamburgo - RS

JOÃO LUIS BAUER

Téc. De Segurança do Trabalho
Rua Guanabara, 223 Novo Hamburgo - RS

12 – PROTEÇÃO DO TRABALHADOR**12.1 – Legislação**

A Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego dedicam grande parte do seu texto à matéria. A implantação do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT, a criação do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO e da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA são partes integrantes de uma série de medidas estabelecidas pelo Poder Público em relação ao assunto.

Esses tópicos são complementados pelas medidas específicas de proteção ao trabalhador, sejam elas coletivas ou individuais.

12.1.1 – Proteção Coletiva

A meta principal de atenção em relação à proteção do trabalhador deve visar a instalação de medidas coletivas de proteção. Deve ser priorizada em relação à proteção individual que pode ser, entretanto, a única maneira viável de se fornecer à proteção adequada.

12.1.2 – Proteção Individual

Os Equipamentos de Proteção Individual – E.P.I são todos os equipamentos de uso individual, de fabricação nacional ou estrangeira, destinado a proteger a saúde e a integridade física dos trabalhadores.

PAULO JOSÉ STEIGLEDER

Engº de Segurança do Trabalho
Rua São Luiz Gonzaga, 380 Novo Hamburgo - RS

JOÃO LUIS BAUER

Téc. De Segurança do Trabalho
Rua Guanabara, 223 Novo Hamburgo - RS

12.1.2.1 – Indicação do E.P.I

A indicação do E.P.I adequado é de competência do SESMT ou, se o mesmo não existir, da CIPA. Nas empresas com CIPA, cabe ao empregador, mediante orientação técnica, fornecer e determinar o uso do E.P.I.

12.1.2.2 – Certificado de Aprovação – C.A

O E.P.I só poderá ser colocado à venda, comercializado ou utilizado, quando possuir o Certificado de Aprovação – C.A expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego. O C.A de cada equipamento, para fins de comercialização, terá validade de cinco anos, podendo ser renovado.

Todo E.P.I deverá apresentar em caracteres indelévels e bem visível o nome da empresa fabricante e o número do certificado de aprovação, gravados no produto ou na embalagem.

12.1.2.3 – Responsabilidade em Relação ao E.P.I

Obrigações do empregador:

- adquirir o tipo de E.P.I adequado à atividade do empregado;
- fornecer ao empregado somente E.P.I que tenha C.A. e de empresa cadastrada no Ministério do Trabalho e Emprego;
- treinar o trabalhador sobre o uso adequado dos E.P.I's;
- tornar obrigatório o uso do E.P.I;
- substituir o E.P.I imediatamente quando danificado ou extraviado;
- responsabilizar-se pela sua higienização e manutenção periódica;
- comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego qualquer irregularidade observada no E.P.I.



PAULO JOSÉ STEIGLEDER

Engº de Segurança do Trabalho
Rua São Luiz Gonzaga, 380 Novo Hamburgo - RS

JOÃO LUIS BAUER

Téc. De Segurança do Trabalho
Rua Guanabara, 223 Novo Hamburgo - RS

Obrigações do Empregado:

- usar o E.P.I apenas para a finalidade a que se destina;
- responsabilizar-se por sua guarda e conservação;
- comunicar ao empregador qualquer alteração que o torne impróprio para o uso.

OBSERVAÇÃO: Constitui ato faltoso a recusa injustificada do empregado ao cumprimento do disposto acima.

12.1.2.4 - Eficácia do E.P.I

O PCMSO constitui um programa de acompanhamento das medidas de proteção à saúde do trabalhador. Nossa observação permite dizer que o uso do E.P.I indiscutivelmente representa uma tentativa de redução ou eliminação das ações agressoras do meio ambiente. A certeza da eficácia do E.P.I só se fará se:

- a) for usado adequadamente;
- b) o trabalhador for instruído sobre a finalidade protetora, a maneira de usá-lo adequadamente, de proceder a sua higienização e sua guarda;
- c) o trabalhador for submetido aos exames periódicos obrigatórios que, em última análise, constituem os únicos parâmetros palpáveis para afirmar sua eficácia. Portanto, não basta o simples fornecimento do E.P.I pelo empregador. Não basta também o simples uso pelo empregado. O E.P.I deverá ser eficaz. Daí a necessidade da avaliação médica periódica, da fiscalização de seu uso, da higienização e da guarda. O uso inadequado do equipamento de proteção individual pode ser mais prejudicial do que o seu não uso, como demonstram freqüentes casos de infecção naqueles que utilizam abafadores de ruído de modo indevido ou inadequado.